

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546, DE 09 DE JULHO DE 2025.

**ACRESCENTA O INCISO IX E  
COMPETÊNCIAS AO ARTIGO 5º,  
ALTERA A NOMENCLATURA DA  
SEÇÃO XV, E O ARTIGO 32 DA LEI Nº  
485 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei Ordinária nº. 485 de 05 de fevereiro de 2024, relativo à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** .....

IX – Coordenadoria Geral de Juventude.

a) Divisão de apoio à política pública para juventude;

**Art. 2º** A Coordenadoria geral de Juventude compete:

II – promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

III – coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens que possam contribuir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

IV – apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;

V – articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientar para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para as juventudes;

VI – promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltadas à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo;



VII – organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e de diversas comunidades do município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude;

8.990-000  
LZINHO - AP



## GABINETE DO PREFEITO

VIII – desenvolvimento de políticas públicas visando o aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades através de cursos específicos;

IX – estabelecer parcerias, mediante convênios, contratos, acordos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento e outros, com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, com vistas a promover projetos nas áreas sociais de apoio à juventude;

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da seção XV, e o texto do artigo 32 da lei nº 485 de 05 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.

**Art. 4º** O artigo 32 da Lei nº 485 de 05 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 32** .....

**Art. 5º** A secretaria Municipal de Cultura compete:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



## GABINETE DO PREFEITO

VIII- promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar da Conferência Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

## CAPÍTULO II

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho



## GABINETE DO PREFEITO

**O ANEXO I DA LEI 485/2024 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO EM RELAÇÃO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:**

### 1.1. GABINETE DO PREFEITO

CARGO	CÓDIGO	QTD
CHEFE DE GABINETE	CDAS-4	1
REPRESENTANTE EXTERNO	CDAS-3	1
ASSESSOR ESPECIAL	CDAS-3	10
AGENTE DISTRITAL	CDAS-1	15
COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	CDAS-4	1
COORDENADOR GERAL DE JUVENTUDE	CDAS-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA DEFESA CIVIL	CDAS-2	3
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDAS-3	1
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	2

### 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGO	CÓDIGO	QTD
SECRETÁRIO	CDAS-4	1
CHEFE DE GABINETE	CDAS-3	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CDAS-2	5
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-3	2
ASSESSOR TÉCNICO	CDAS-2	2
CHEFE DE DIVISÃO	CDAS-1	5

